Águas do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt

Programa de Concurso



Aquisição de Serviços de:

Seguros

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º 51/22

Artigo 1.º **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Seguros**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º **Entidade Adjudicante**

CMPEAE - EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICIPIO DO PORTO, E.M., abreviadamente denominada por Águas do Porto EM., sita na rua Barão de Nova Sintra, 285, Apartado 3504, 4306-901 Porto, Pessoa Coletiva 507718666, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Artigo 3.º **Decisão de contratar**

Por deliberação do Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, EM, datada de 13/10/2022.

Artigo 4.º **Plataforma eletrónica**

1 – O procedimento decorre na plataforma eletrónica Acingov, em https://www.acingov.pt/acingovprod/2/, onde devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, solicitadas as pronúncias e pedidos de esclarecimento, e respetivos documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

2 – Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente, deverão ser assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade, ao abrigo da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º Concorrentes

O presente procedimento é exclusivamente aberto a Companhias de Seguros, autorizadas, à data do términus do prazo fixado para apresentação de propostas, pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) a exercer em Portugal a atividade de seguros e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

A CMPEAE - Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM, é apoiado neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros pela Howden Ibéria, S.A.U – Sucursal em Portugal, Corretor e Consultor de Seguros que a representará na mediação da relação com o(s) Segurador(es).

Artigo 6.º Fundamento de escolha do procedimento

É adotado um Concurso Público com publicidade internacional, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo valor estimado é superior ao montante previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 474.º do mesmo Código e no Regulamento Delegado (UE) 2021/1953, para os sectores especiais.

Artigo 7.º **Recurso ao Ajuste Direto**

De acordo com o estabelecido na alínea q) do n.º 1 do art.º 132 do CCP, a Águas e Energia do Porto E.M. reserva-se no direito de recorrer ao tipo de procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 27.

Artigo 8.º **Esclarecimentos e erros e omissões**

1 – Nos termos do disposto no art.º 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 23:59:00 horas do último dia do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do procedimento, conforme competência delegada.

2 – No mesmo prazo devem apresentar, ao órgão indicado no artigo 2º. uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 – Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

4 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados nos termos do nº 1 e o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5 – Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6 – Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar à prorrogação do prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º **Critério de adjudicação**

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **na modalidade monofator**, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar: o preço.

2 – Em caso de igualdade de preço contratual, será adotado como critério de desempate:

1.º Realização de sorteio. O sorteio será conduzido pelo júri na presença de representante das propostas concorrentes em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica e efetuar-se-á com recurso a saco opaco, onde serão depositadas etiquetas com a

identificação das propostas em situação de empate. A primeira etiqueta extraída corresponderá à proposta vencedora.

Artigo 10.º **Modo de apresentação da proposta**

1. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

2 Os documentos que constituem a proposta, nos termos do presente Programa de Concurso, devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura (caso do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do supracitado artigo 54.º, e igualmente sob pena de exclusão da respetiva proposta.
3. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso.

Artigo 11.º **Documentos da proposta**

1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá conter os seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), assinado pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

b) Proposta financeira onde constem os preços unitários por apólice e o preço global da prestação de serviços, discriminando todas as taxas e encargos aplicáveis, incluindo o respetivo imposto de selo.

O preço proposto é isento de Iva, nos termos da legislação em vigor.

c) Certidão Permanente atualizada ou respetivo código de acesso

d) Outros documentos que o concorrente considere relevantes para apreciação da proposta.

2. Nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP, consideram-se excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos.

Artigo 12.º **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º **Data-limite para a apresentação da proposta**

As propostas e os respetivos documentos devem ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do artigo 136.º, n.º 1 do CCP.

Artigo 15.º **Lotes**

- Lote 1 – Seguros de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais e Saúde
- Lote 2 – Seguro Multirriscos Industrial;
- Lote 3 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral/Exploração.
- Lote 4 - Seguro de Frota Automóvel e Máquinas Cascos;

Artigo 16.º **Preço anormalmente Baixo**

Não aplicável.

Artigo 17.º **Inspeção dos locais de risco**

Os interessados podem solicitar a realização de visita aos locais de risco, mediante pedido de agendamento, no decorrer do 1º terço da fase de apresentação de propostas.

Artigo 18.º **Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 138.º do CCP; o Júri procede, na plataforma eletrónica, à publicação da lista dos concorrentes.

2. É facultada a consulta, aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas diretamente na plataforma eletrónica.

3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da referida lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, nos termos do n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Artigo 19.º **Documentos de habilitação do adjudicatário**

1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nas alíneas seguintes **no prazo de cinco dias úteis** a contar da data de notificação da adjudicação:

a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a), do número 1 do artigo 81º do CCP, de acordo com o Anexo II ao Código de Contratos Públicos;

b) Documentos comprovativos em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:

i) Registo criminal para efeitos de contratação pública, da empresa e do(s) titular(es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;

iv) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado.

c) O comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso, dando cumprimento ao disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto,

(o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.)

d) Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente, devendo também, ser mencionado se o(s) representante(s) dispõe(m) de certificado válido para assinar digitalmente o contrato;

e) Documento comprovativo da autorização administrativa para o exercício da atividade seguradora, em Portugal, conforme definida no artigo 3º do Anexo I aprovado pelo Artigo 2º da Lei 147/2015, de 9 de setembro.

2 – Quando se verifiquem as situações previstas no número 1, do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido o prazo adicional e no máximo de 5 dias, para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do número 3 do mesmo disposto legal.

3 – Os documentos de habilitação devem cumprir o estabelecido na Portaria 372/2017.

Artigo 20.º **Caução**

1. Para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o(s) Adjudicatário(s) prestará(ão), no prazo de 10 dias úteis, contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A caução pode ser prestada por qualquer uma das formas previstas no artigo 90.º do CCP.
3. O(s) Adjudicatário(s) deve(m) comprovar a prestação da caução no dia útil imediatamente subsequente, através de carregamento do documento na plataforma eletrónica.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

Artigo 21º **Legislação aplicável**

1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD) e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela Águas do Porto E.M., que pode ser consultada em www.aguasdoporto.pt.